CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNÁPOLIS – SC

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL (I)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO (II)

Tunápolis – SC., 31 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Informamos a Vossa Excelência que está apto para deliberação em Plenário o;

- Projeto de Lei nº 03/2025 que “Altera a Lei 1.380, de 20 de dezembro de 2018, que autoriza o poder executivo a dispor sobre a concessão mensal de vale-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos ativos da administração pública do Município de Tunápolis e adota outras providências”.

Outrossim, informamos ainda, que para maior clareza foi realizada a alteração da sua redação:

|  |  |
| --- | --- |
| Onde estava escrito: | Altera-se para: |
| “Art. 2º O Vale-Alimentação tem caráter indenizatório e transitório, e será através de cartão magnético, e deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.  § 1º O valor do Vale-Alimentação será de R$ 20,00 (vinte reais), por dia efetivamente trabalhado (exceto quando estiver faltando ao serviço para a compensação de horas extras) e corresponde à carga horária semanal de quarenta horas, sendo reduzido proporcionalmente para as cargas horárias semanais inferiores.  § 2º O valor do Vale-Alimentação terá reajuste anual pelo mesmo índice e período, quando o ato do Executivo Municipal conceder a revisão salarial anual aos servidores públicos, tendo como novo reajuste somente em janeiro de 2026. | “Art. 2º O Vale-Alimentação tem caráter indenizatório e transitório, devendo ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos, através de cartão magnético, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.  § 1º O valor do Vale-Alimentação será de R$ 20,00 (vinte reais), para a carga horária semanal de quarenta horas, sendo calculado por dia efetivamente trabalhado e reduzido proporcionalmente para as cargas horárias semanais inferiores.    § 2º Não será considerada falta para fins de cálculo do Vale-alimentação os dias que o servidor se ausentou em razão da compensação de horas excedentes.  § 3º O valor do Vale-Alimentação terá reajuste anual pelo mesmo índice e período, quando o ato do Executivo Municipal conceder a revisão salarial anual aos servidores públicos, tendo como novo reajuste somente em janeiro de 2026. |

Respeitosamente,

FERNANDO WEISS LEOCÁDIA THOMAS WELTER

Presidente da Comissão I Presidente da Comissão II